

GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **LEI Nº 5.810**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE ACORDO COM A ASSOCIAÇÃO ALMA MATER, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar Termo de Acordo com a Associação Alma Mater, para fins de ressarcimento, na forma de prestação de serviços, de valor devido na importância de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), corrigido monetariamente.

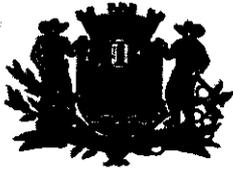
§ 1º A prestação de serviço de que trata o *caput* deste artigo será mediante a execução de projetos envolvendo oficinas que atendam a necessidade do Município, a serem ministradas durante o exercício de 2016, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade cooperada.

§ 2º A prestação de contas deverá ser realizada por meio de relatórios de execução de cada oficina, em duas vias, sendo uma para a Secretaria de Assistência Social e outra para a Auditoria Interna do Município, contendo:

- por período;
- I – lista de presença assinada pelos participantes
  - II – lista de presença dos palestrantes;
  - III – número de participantes;
  - IV – relatório de atividades executadas;
  - V – horários, dias e fotos.

Art. 2º A regulamentação da presente Lei dar-se-á por meio do Termo de Acordo a ser firmado entre o Município e a entidade cooperada, a partir de sua promulgação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo obrigado a fiscalizar, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, a qualquer tempo, o exato cumprimento do Plano de Trabalho, mediante emissão de parecer técnico mensal dos serviços executados, sob pena de não aprovação dos serviços prestados.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 22 de setembro de 2016.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 76/2016  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei 58 LO  
FOI PUBLICADA(O) em 24/09/16  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial MM)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
**- Estado de São Paulo-**

Termo de Acordo nº 01/2016 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM e a Organização da Sociedade Civil -ASSOCIAÇÃO ALMA MATER - Processo Administrativo nº 011222/2016 mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado, Prefeitura Municipal de Mogi Mirim/SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 45.332.095/0001-89, situada na Rua Dr. José Alves, Nº129 - Centro, doravante denominada "MUNICÍPIO", neste ato representado por seu Prefeito Municipal - LUÍS GUSTAVO ANTUNES STUPP, casado, residente e domiciliado na Rua José Mathias, 163- Tucura - Mogi Mirim- SP, portador do RG nº 42.198.133-7 e do CPF 327.258.878-79, de outro lado a Organização da Sociedade Civil, ASSOCIAÇÃO ALMA MATER, - Mogi Mirim/SP, inscrita no CNPJ sob nº pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Vitor Salvato, nº 35, Jardim Panorama, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ sob nº 67.169.129/0001-72, neste ato representada por seu (sua) representante legal o(a) Sr (a) EDNA GENI TEIXEIRAFERREIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 8.470.041-5, inscrito no CPF sob o nº 770.145.378-49, nesta cidade, de agora em diante denominada "ENTIDADE", têm entre si, ajustado o presente Termo de Acordo, autorizado através do Executivo Municipal, pela Lei Nº 5.810, nas seguintes condições :

Considerando, que, em 28 de Junho de 2016 foram apontadas RESSALVAS na utilização do recurso, do cofinanciamento do Governo Federal-Fonte 05, para desenvolver o Reordenamento do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, pactuado com o Município, através do parecer conclusivo da Secretária de Captação, Gestão e Controle, datado 28 de Junho de 2016, referente à prestação de contas, onde foram apresentadas despesas não contempladas no Plano de Trabalho, divergindo, do que havia sido celebrado, onde as despesas deveriam ser utilizadas com o Custeio.

Considerando, ainda, que, em resposta à Notificação da Secretária de Captação, Gestão e Controle, a entidade demonstrou que não reunia condições de efetuar a devolução dos valores glosados, R\$ 18.600,00- (Dezoito Mil e Seiscentos Reais), corrigido monetariamente;

Considerando, que a entidade apresentou como alternativa ao ressarcimento financeiro, onde se comprometia a prestar serviços específicos, não contemplados no Plano de Trabalho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
**- Estado de São Paulo-**

Considerando, o ofício 140/2016 da Entidade Associação Alma Mater e Comunicação Interna 234/16 da Secretaria de Assistência Social, constante no processo 015433/2015, e Lei 5.810 vigente, em comum acordo, com a execução do Plano de Trabalho elaborado pela Entidade, no ressarcimento, na forma de prestação de serviços, de valor devido na importância de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), através do Projeto apresentado: "Conhecendo a Família Acolhedora", através de 03 encontros de 4 horas cada totalizando 12 horas para atender até 30 pessoas.

Considerando, por derradeiro, que a Secretaria de Assistência Social, após análise da proposta apresentada, entendeu por necessários os serviços apresentados na proposta e concordou com a execução destes;

As partes resolvem acordar que a prestação dos serviços apresentados na proposta elaborada pela Entidade e aceita pela Secretaria de Assistência Social serão realizados como forma alternativa de ressarcimento ao valor de R\$ 18.600,00 (Dezoito Mil e Seiscentos Reais), não cabendo por estes serviços, **NENHUMA REMUNERAÇÃO EXTRA**, conforme o caput da Lei Nº 5.810 e seus parágrafos I e II.

A prestação de contas deverá ser realizada por meio de relatórios de execução de cada oficina, em duas vias, sendo uma para Secretaria de Assistência Social e outra para Secretária de Captação, Gestão e Controle, contendo:

- I – lista de presença assinada pelos participantes por período
- II- lista de presença dos palestrantes
- III – Número de participantes
- IV – relatório de atividades executadas
- V – horários, dias e fotos.

A entidade está ciente que o descumprimento dos termos acordados, acarretará a devolução do valor em questão, com juros, e estará, automaticamente, impedida de receber quaisquer recursos do Município, até que seja recolhido o valor devido, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
- Estado de São Paulo -

E, por estarem as partes de pleno e comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e para uma só finalidade.

Mogi Mirim, 03 de Outubro de 2016

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito

**EDNA GENI TEIXEIRA FERREIRA**  
Presidente da Entidade

**ANA TERESA BRITO PEREIRA DA SILVA**  
Secretária de Assistência Social

**TESTEMUNHAS:**

1.- Denise Helena Coppo

Denise  
RG: 23380432-8

2.- Lucia Helena Guereiro Eguja

Lucia  
RG: 14.110.388-7